

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02, DE MARÇO DE 2015

Aos
Empresários, Contadores e Departamento de Pessoal

Ref.: SUGESTÃO DE REAJUSTE PARA AS CATEGORIAS COM DATA-BASE MARÇO E APLICAÇÃO DO NOVO PISO REGIONAL

A Fecosul comunica que diante do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do RS, no dia 23/03/2015, reconhecendo a constitucionalidade e a legalidade do reajuste de 16% do novo mínimo regional, o mesmo deverá ser aplicado para os do setor do comércio representados por esta Federação, que tem como data-base o dia 1º de março, conforme disposto abaixo:

CATEGORIAS COM DATA-BASE MARÇO

PISOS E SUGESTÃO DE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2015

Devido ao não fechamento do dissídio, para os empregados que recebam o piso da categoria, torna-se obrigatório a aplicação do piso regional do RS, conforme previsto na Lei Estadual 14.653/14, Faixa 3, no valor mínimo mensal de R\$ 1.053,42 (hum mil, cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos). A Fecosul sugere que para os demais salários, seja aplicado o reajuste pelo menos igual ao INPC do período, que foi de 7,68% sobre os salários de março/2014.

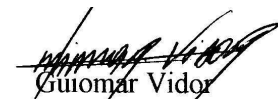
Tal procedimento evitará acúmulo de diferenças salariais, bem como o acúmulo de encargos sociais (INSS e FGTS), quando da Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Julgamento por parte do TRT da 4ª Região.

Solicitamos, portanto, que seja pago na folha de pagamento de abril/2015 as diferenças decorrentes dos respectivos reajustes.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2015


Cientificam-se as empresas empregadoras de trabalhadores vinculados às categorias profissionais de **empregados nas empresas do comércio varejista e atacadista de bens e de serviços das áreas inorganizadas no Estado do RS** que de acordo com a legislação em vigor (art. 578 e seguintes da CLT), estão **obrigadas** a descontar da folha de pagamento do **mês de março** do corrente ano, de **todos os seus empregados, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** no valor correspondente a **UM DIA** (1/30 avos) **DA REMUNERAÇÃO MENSAL**, contratual daquele mês. O recolhimento da referida contribuição deverá ser efetuado pelas empresas, na rede bancária, através de guias fornecidas pela Fecosul ou disponibilizadas no site (www.fecosul.com.br), até o dia **30 de abril de 2015** (art. 583 da CLT).

O recolhimento da Contribuição Sindical deve ser feito **única e exclusivamente** na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação de tributos Federais.


Guiomar Vidor
Presidente

Atenciosamente,

Paulo Ferreira
Secretário Geral


João Procópio P. da Silva
Tesoureiro Geral